

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº       , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO e outros)

Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre a Licença Parental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

*XXXV – licença parental, de pelo menos 180 (cento e oitenta dias), em substituição às licenças previstas nos incisos XVIII e XIX.*

*§ 1º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII e XXXV e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.*

*§ 2º A licença prevista no inciso XXXV será compartilhada entre os progenitores ou adotantes alternativamente, reservada à mulher a fruição exclusiva dos primeiros 30 (trinta) dias”.  
(NR)”*

## JUSTIFICAÇÃO

A mãe ou adotante trabalhadora concentra os cuidados com os filhos. Este fato se demonstra pela proporção das licenças concedidas aos pais. Para as mulheres, o período pode atingir até seis meses; para os pais, no máximo 20 dias. Esta discrepância no tratamento provoca distorção nos custos de contratação de empregados que é prejudicial à empregabilidade feminina. Os encargos do cuidado com uma criança não são necessariamente incumbência exclusiva da mulher, mas a atual legislação sinaliza o contrário.

A experiência de países europeus no sentido de possibilitar o compartilhamento entre os pais ou adotantes com os primeiros cuidados com a criança é muito rica. Além de propiciar que cada família discipline a forma mais conveniente de se cuidar da prole, a licença parental provoca uma mudança de paradigma na sociedade e no mercado de trabalho.

A licença parental, ora proposta, possibilitará que a família defina qual dos progenitores ou adotante estará em gozo da licença. Contudo, para preservar a recuperação da mulher e favorecer o aleitamento materno, entendemos ser necessário estipular que a mulher frua de maneira exclusiva dos primeiros trinta dias da licença parental.

A dinâmica familiar, o cuidado com a primeira infância e a retirada de fatores prejudiciais ao ingresso feminino no mercado são valores importantes a serem considerados para a formulação de políticas públicas e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**